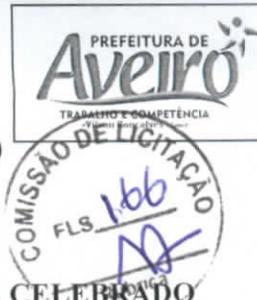




Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA



CONTRATO DE Nº. 061/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA E A EMPRESA LOKFAZ SERVIÇOS & TRANSPORTE EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO, ente de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 06.125.175/0001-01, com sede administrativa na Av Humberto Frazao, Nº 320 Bairro Centro, CEP: 68150-000, Aveiro/PA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada neste ato pelo sr. GILMAR DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, residente na trav. Joao Paulo II s/n, Bairro Centro, CEP: 68150-000, Aveiro/PA, portador da Cédula de Identidade nº. 2039225 SSP/PA e CPF nº 367.520.102-34, e a empresa **LOKFAZ SERVIÇOS & TRANSPORTE EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 18.551.696/0001-00, com sede na Trav. Horizonte, 105, centro, Trairão-Pa, representada por **Ivan das Graças Silva**, administrador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5533772 PC-PA e CPF nº 977.004.442-34 residente e domiciliado em Trairão-Pa. Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018**, publicada no Diário Oficial da União nº. 027, Seção 3, Pag. nº 200, de 07/02/2018, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

O objeto deste consiste na **Construção de 03 (três) salas de aula na Escola Municipal Maria da Silva Nunes, Brasília Legal, Zona Rural, Município de Aveiro** conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em edital.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em **22/02/2018**.

3.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do Contrato.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada por preço, objeto do presente contrato um valor global total de **RS175.666,04 (cento e setenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e quatro centavos)** em conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018**.

4.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 20% do valor contratado logo após instalação do canteiro de obras; O pagamento dos serviços serão efetuados de acordo com os boletins de medição e relatórios fotográficos além de laudos emitidos pela contratante.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA

PREFEITURA DE
Aveiro
TRABALHO E COMPETÊNCIA



4.3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.4 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

4.5 - Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 120 (cento e vinte) dias contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS:

6.1 - O prazo de execução da obra é de **60 (sessenta)** dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aveiro devidamente acompanhada por sua Secretaria de promotora da licitação.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.

6.3 - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 - Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os Recursos Orçamentários serão provenientes do Orçamento Municipal, na Funcional Programática 12. 3610 0081 .041- Construção de Escolas de Ensino Fundamental. 12. 36100. 081.045- Ampliação, Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB - Elemento de Despesa **4.4.90.51.00** - Obras e Instalações.

Cláusula Oitava - DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato, ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critérios da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018**.

Cláusula Nona - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA



9.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.1.5 - A **CONTRATANTE** efetuará desconto sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

9.2.2 - Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela Secretaria de Educação, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

9.2.3 - Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

9.2.4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

9.2.5 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

9.2.6 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

9.2.7 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.

a) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

d) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA



9.2.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos servi os, objeto desta licita o, inclusive armazenamento, m o-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribui es previdenci rias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execu o do objeto licitado ser o de responsabilidade da Contratada.

9.2.10 - Manter durante o per odo de execu o dos servi os, as condi es de regularidade junto ao FGTS, INSS, e  s Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condi es de qualifica o exigidas na licita o.

9.2.11 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es at  o limite fixado no  1  do artigo 65 da Lei n  8.666/93;

Cl usula Decima- DA INEXECU O E DA RESCIS O CONTRATUAL:

10.1 - A inexecu o total ou parcial do contrato ensejar  a sua rescis o, independente das demais san es cab veis.

10.2 - Constituem motivo para rescis o do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

10.2.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

10.3 - A rescis o contratual do poder  ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administra o, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licita es e Contratos;

10.3.2 - Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o;

10.3.3 - Judicial, nos termos da legisla o.

10.4 - Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, ser  esta ressarcida dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5 - N o cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es e prazos.

10.6 - Decreta o de fal ncia ou dissolu o da **CONTRATADA**.

10.7 - Transfer ncia total ou parcial das obras, sem anu ncia pr via da **CONTRATANTE**.

10.8 - Atraso imotivado na realiza o das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

Cl usula D cima Primeira – DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso da **CONTRATADA** n o cumprir as obriga es assumidas ou preceitos legais, ser o aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclus o dos servi os 0,3% do valor do contrato.

b) Multas vari veis de 0,1% (um d cimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA



- b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
- b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.
- b.3) Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados.
- b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.

d) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1 - A obra será recebida pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

12.2 - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal de Aveiro.

12.3 - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

14.1 - Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2018**.

15.2 - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.

15.3.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA

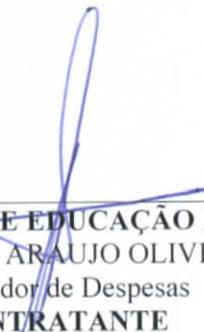


Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Aveiro, Termo Judiciário de Aveiro, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Aveiro (PA), 02 de março de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO-PA
GILMAR DE ARAUJO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



LOKFAZ SERVIÇOS & TRANSPORTE EIRELI-ME
Ivan das Graças Silva
CPF:977.004.442-34
CONTRATADA